Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1989/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11250/2014
PROTOCOLO	: 1522514
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADA	: SOM + EVENTOS LTDA. – ME
VALOR	: R$ 524.641,36
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DECLARADA REGULAR – LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a formalização da nota de empenho, proveniente de adesão à ata de registro de preços de outro órgão público já julgado regular pelo Tribunal de Contas, e por conter as cláusulas necessárias a sua execução. É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares a formalização da Nota de Empenho nº 601/2014, oriunda da adesão a Ata de Registro de Preços nº 83/2013 realizada pela Secretaria de Estado de Administração e a execução financeira, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul representado pelo Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira e a empresa Som + Eventos Ltda. – ME.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame da formalização da Nota de Empenho nº 601/2014 e da execução financeira (2ª e 3ª fase), celebrado entre o Departamento Estadual De Trânsito De Mato Grosso Do Sul e a empresa Som + Eventos Ltda. – ME, tendo por objeto locação de Tendas e Banheiros Químicos.

O Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico nº 059/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 110/2014, utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.JRPC-10565/2013, constante no processo TC/MS nº 15418/2013, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade de ambos os atos administrativos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-24272/2015) de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 601/2014) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-7139/2017), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

No que concerne à formalização da Nota de Empenho nº 601/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Valor Inicial	R$ 524.641,36
Notas Fiscais	R$ 524.641,36
Ordens De Pagamento	R$ 524.641,36

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pela REGULARIDADE da formalização da Nota de Empenho nº 601/2014, oriundo da adesão a Ata de Registro de Preços nº 83/2013 realizada pela Secretaria de Estado de Administração com a empresa Som + Eventos Ltda. – ME., nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela REGULARIDADE da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 99 da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares a formalização e execução financeira das notas de empenho.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-GDH
SETAC – LMS/HON